



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL
DE
SANTA LEOPOLDINA/ES

EDITAL PREGÃO
PRESENCIAL
Nº 001/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Santa Leopoldina – Estado do Espírito Santo, localizada na Rua Costa Pereira, nº 76, Centro, Santa Leopoldina/ES, torna público que realizará procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial, com amparo na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar Estadual nº 618/2012, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Portaria Nº. 006/2020 de 10 de janeiro de 2020.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Modalidade: Pregão Presencial.
2. Processo Administrativo nº 003/2020.
3. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO.
4. Dotação Orçamentária: 33.90.30.00000 – Material de Consumo.

II – OBJETO

1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para os veículos da Câmara Municipal, conforme o especificado no **TERMO DE REFERENCIA – ANEXO 1** deste edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - SESSÃO PÚBLICA

Pregão Presencial nº 001/2020

Dia: 24/03/2020.

Horário: 10 horas.

Local: Sede da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, situada na Rua Costa Pereira, nº 76, Centro – Santa Leopoldina/ES.

IV - DIVULGAÇÃO, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 1.** As empresas interessadas em participar do certame deverão retirar o edital no site <https://cmsantaleopoldina-es.portaltp.com.br> (Compras / Editais) ou solicitar cópia do edital através do e-mail camara@santaleopoldina.es.leg.br, nos dias úteis, das 8h às 16h, ficando obrigadas a acompanharem as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado e na Imprensa Oficial Eletrônica do Poder Legislativo (www.santaleopoldina.es.leg.br), tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento.

- 2.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o procedimento de licitação devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico camara@santaleopoldina.es.leg.br. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

- 3.** Os esclarecimentos relativos ao objeto licitado devem ser encaminhados à Comissão de Pregão, aos cuidados do servidor Vinicius Fonseca leão, e-mail camara@santaleopoldina.es.leg.br, ou pelos telefones (27) 3266-1283 ou 3266-1064, até 2 (dois) dias úteis que antecederem a data fixada para abertura da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4. A impugnação do edital deverá ser promovida através de protocolo da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, seguindo as condições e os prazos previstos no art. 41 da Lei nº 8.666/1993.
5. A impugnação do edital deverá ser dirigida ao Pregoeiro, indicando os números do Pregão e do Processo Administrativo correspondente, assim como o telefone e o e-mail do impugnante. No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.
6. O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando ao interessado sobre a sua decisão. Contudo, havendo necessidade, diante da complexidade do tema, a impugnação poderá ser recebida com efeito suspensivo até ulterior decisão acerca do assunto.
7. No caso de acolhimento da impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação somente empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, sendo vedada a participação de empresa:
 - a) suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Câmara Municipal de Santa Leopoldina;
 - b) declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;
 - c) que incidir no estipulado no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;
 - d) com falência decretada;
 - e) que esteja constituída sob a forma de consórcio;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

VI - CREDECNIAMENTO

1. O credenciamento será iniciado com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário especificado no item III para a sessão pública do Pregão.
2. As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por proprietário, sócio ou dirigente, desde que seja apresentado o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, afim de que seja comprovada a aptidão para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deve ser apresentada cópia autenticada do documento de identidade do representante.**
3. A representação também poderá ser feita por credenciado constituído por procuração pública ou particular, que comprove a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao procedimento de licitação. **Na mesma oportunidade deverão ser apresentadas cópias autenticadas dos documentos de identidade do credenciado e do outorgante da procuração**, assim como o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos, ou Registro Comercial, no caso de empresa individual.
4. O representante a ser credenciado deverá ser distinto e único para cada empresa licitante.
5. Na fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar o **TERMO DE CREDENCIAMENTO - ANEXO 3 (MODELO)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6. A licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que desejar obter os tratamentos previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - ANEXO 4 (MODELO)**, quando do seu credenciamento, como também apresentar no mesmo momento a **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**, seguindo o delineamento do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio.
7. Caso a licitante enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) seja optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar também o comprovante de opção obtido no site do Ministério da Fazenda (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional>).
8. Na mesma fase de credenciamento as empresas licitantes deverão apresentar a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS - ANEXO 5 (MODELO)**.
9. A apresentação no **CREDENCIAMENTO** do Estatuto ou Contrato Social e seus termos aditivos; Registro Comercial, devidamente autenticado ou os documentos contábeis inseridos no item 8, isentam a licitante de juntá-los no **ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.
10. A empresa licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos na esfera civil, penal e administrativa.

VII - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. A Proposta de Preço e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no dia e hora previamente estabelecidos para o início da sessão pública do Pregão, em envelopes distintos, lacrados e indevassáveis, sob pena de desclassificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2020

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES

Razão Social

CNPJ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA/ES

Razão Social

CNPJ

2. Não serão aceitos os envelopes de Proposta de Preço e Documentos de Habilitação protocolados fora da data e hora designada para o credenciamento na sede da Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

VIII - PROPOSTA DE PREÇO

1. A proposta deverá atender aos seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) ser datilografada ou digitada, preferencialmente em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras e entrelinhas, com todos os valores propostos expressos, com duas casas decimais, obrigatoriamente em real, contendo data, assinatura do representante legal e rubrica em todas as folhas;
 - b) deve informar a razão social, número do CNPJ, endereço completo da empresa licitante, telefone/fax-símile e e-mail;
 - c) **deve conter de forma separada na proposta o preço global;**
 - d) devem estar incluídos nos preços propostos todas as despesas e custos, como transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da licitação;
 - e) deve informar a validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de realização da sessão pública do Pregão.
2. Ocorrendo diferença entre os preços unitários e subtotais ou, ainda, entre estes e o total, prevalecerão sempre os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias. No caso de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão os últimos.
3. Cada licitante somente poderá apresentar uma proposta de preço. Caso a licitante apresente mais de uma proposta, o Pregoeiro considerará àquela mais vantajosa para a Administração Pública.
4. O preço ofertado na proposta ou em cada lance será de exclusiva e total responsabilidade da empresa licitante, não podendo ser alterado após a sua manifestação, com exceção da negociação constante no art. 4º, XVII da Lei nº 10.520/2002.
5. A simples apresentação da proposta de preço implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nele contidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6. A proposta de preço deverá descrever o objeto ofertado, conforme as especificações e condições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1**, evitando sinônimos técnicos, omissões ou acréscimos referentes à especificação do objeto.
7. A **empresa vencedora do Pregão** deverá encaminhar ao Pregoeiro em até 24 (vinte e quatro) horas do encerramento do procedimento uma nova proposta de preço, que reflita o valor vencedor na sessão pública, sendo que tal documento deverá sofrer o mesmo percentual de desconto em relação aos preços unitários e ao preço global adjudicado.
8. Serão desclassificadas as propostas que:
 - a) não atenderem as disposições contidas neste edital;
 - b) apresentarem vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
 - c) apresentarem preços incompatíveis com os praticados no mercado;
 - d) apresentarem preços superiores ao valor máximo admitido **R\$ 39.480,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais)**.

X - PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

1. Após a abertura da sessão pública pelo Pregoeiro, não serão admitidos novos licitantes.
2. Para o julgamento das propostas será adotado o critério do **MENOR PREÇO**.
3. O procedimento do julgamento compreenderá a abertura dos respectivos envelopes, a leitura das propostas de preço, a verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos, identificando as propostas aptas à classificação pelo critério estabelecido no item acima.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4. Na sequência o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participarem da etapa de oferta de lances.
5. Não havendo pelo menos três propostas de preços na condição definida acima, os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), poderão participar da etapa de oferta de lances.
6. Na etapa de oferta de lances será concedida às empresas licitantes classificadas a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.
7. O Pregoeiro convidará individualmente as empresas licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
8. Durante a sessão pública o Pregoeiro poderá estabelecer regras e prazos razoáveis para o bom andamento do procedimento licitatório.
9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convidado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da empresa licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
10. Não poderá haver desistência ou retratação dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas em lei e neste edital.
11. Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 12.** Verificando o Pregoeiro que os preços apresentados não são compatíveis com os atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, poderá negociar o preço com a empresa licitante vencedora, buscando a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES.
- 13.** Nas mesmas situações expostas no item acima, o Pregoeiro poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do Pregão, para melhor avaliação das regras editalícias e aspectos pertinentes ao preço cotado, podendo também optar pela repetição do procedimento.
- 14.** Após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver proposta de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta classificada, estará configurado o empate ficto/virtual. Neste caso, proceder-se-á da seguinte forma:
 - a)** a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior a do licitante melhor classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser considerada vencedora do certame;
 - b)** não sendo considerada vencedora do certame a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte melhor classificada, na forma anterior, em havendo outras empresas licitantes de mesma natureza que tenham ofertado propostas que se enquadram no limite do empate ficto/virtual, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - c)** a empresa convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, concedidos pelo Pregoeiro, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
 - d)** na hipótese de não contratação nos termos previstos acima, o procedimento licitatório prossegue com as demais empresas licitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

X - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Para promover a habilitação no procedimento, a empresa licitante deverá apresentar os documentos abaixo relacionados.
 2. Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.
 3. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio para autenticação, quando da etapa do CRENDENCIAMENTO.
- 4. Habilitação Jurídica**
- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
 - c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
 - d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

5. Regularidade Fiscal

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União - Certidão Conjunta PGFN e RFB;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) prova de regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa;
- e) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) prova de regularidade com a Seguridade Social – INSS;
- g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5.1. A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pode ser obtida no endereço eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>.

5.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3. Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

5.4. O Pregoeiro e a equipe de apoio durante a análise dos documentos de habilitação procederão a validação das certidões negativas/positivas apresentadas nos sites dos órgãos oficiais (RECEITA FEDERAL, PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PREVIDÊNCIA SOCIAL E SECRETARIAS DA FAZENDA).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.5. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1. Certificado de que a empresa é registrada na ANP - Agencia Nacional de Petróleo.

7. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

7.1. Os licitantes deverão acrescentar DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL conforme o **ANEXO 6 (MODELO)**.

XI - RECURSOS

- 1.** Declarada a licitante vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para em 03 (três) dias apresentarem contrarrazões, que começarão a correr do término do prazo concedido a recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 2.** A falta de manifestação imediata e motivada da empresa licitante importará na decadência do direito de recurso.
- 3.** Os recursos e as contrarrazões deverão ser impressos, contendo a razão social, o CNPJ, o endereço, o telefone e o e-mail da empresa licitante, estar rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado.
- 4.** Os recursos e as contrarrazões devem ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados na sede da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela empresa licitante.
6. As intenções recursais relativas a recursos não admitidos e recursos rejeitados pelo Pregoeiro deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, na sede Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES.
7. O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

XII - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Será lavrada ata circunstanciada da sessão pública do Pregão com o registro das empresas licitantes credenciadas, das propostas de preço escritas e verbais, conforme a ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação, dos recursos interpostos, além de outros fatos pertinentes.
2. A adjudicação do objeto do Pregão é atribuição do Pregoeiro, exceto quando houver manifestação de recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Vereador Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES.
3. **O valor mensal estimado** para o presente certame é de: **R\$ 3.290,00 (três mil e duzentos e noventa reais)** e o **valor global estimado** em **R\$ 39.480,00 (trinta e nove mil e quatrocentos e oitenta reais)**.

DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Quant. Mensal	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Total
GASOLINA COMUM	700	R\$ 4,70	R\$ 3.290,00	R\$ 39.480,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4. A homologação do Pregão cabe ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES.

XIII - ORIENTAÇÕES SOBRE O CONTRATO ADMINISTRATIVO

1. Após a homologação do Pregão, a empresa vencedora será convocada para assinar o contrato administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

XIV - RECEBIMENTO E PAGAMENTO

1. A Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, por intermédio do Pregoeiro, convocará a empresa vencedora da licitação para fornecimento dos itens licitados, conforme as especificações do **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO 1**.
2. O prazo máximo para início do fornecimento à Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES será de até 02 (dois) dias, contados da data de assinatura do contrato.
3. O pagamento será efetuado de forma quinzenal, mediante o fornecimento de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o vencimento, nos termos da legislação pertinente.
4. A NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.
5. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
6. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.

7. A Câmara Municipal de Santa Leopoldina poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
8. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.
9. Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

XV - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:
 - a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado no edital para a assinatura do contrato administrativo; atraso quanto ao prazo de prestação do fornecimento ou pela recusa em executar o objeto desta licitação, calculada pela fórmula **M = 0,01 x C x D**. Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**
 - b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;
 - d) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, a prestar o fornecimento objeto desta licitação, a atender ao disposto no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO 1**, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.
2. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
3. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
4. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, efetuar diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada às empresas licitantes a juntada posterior de informações ou documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de credenciamento, classificação e habilitação.
- 2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do procedimento, solicitar informações complementares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3. É facultado ao Pregoeiro solicitar apoio técnico de servidores da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES para subsidiar a análise dos documentos e incidentes referentes ao procedimento licitatório.
4. Cabe ao Pregoeiro solucionar os casos omissos do edital com base no ordenamento jurídico vigente e nos princípios de Direito Público.
5. A empresa licitante é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão, cabendo responsabilização na esfera civil, penal e administrativa pela prática de atos fraudulentos.
6. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO 2 – PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO 3 – TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO);

ANEXO 4 – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO);

ANEXO 5 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS (MODELO);

ANEXO 6 – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO);

ANEXO 7 – MINUTA CONTRATUAL;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Santa Leopoldina/ES, 11 de março de 2020.

Vinicius Fonseca Leão

Presidente CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020

1. DO OBJETO

- 1.1.** O presente Termo de Referência tem por escopo subsidiar o procedimento licitatório para aquisição de combustíveis para atender a demanda da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – ES.
- 1.2.** A aquisição de combustível será pelo Menor Preço.
- 1.3.** Poderão participar as Empresas localizadas na distância máxima de até 10 Km (dez quilômetros) da Sede da Contratante, situada na Rua Costa Pereira, nº 76, Centro, Santa Leopoldina – ES.
- 1.3.1.** O disposto no item anterior não exclui a participação de interessados com localização além do limite referido. No entanto, o custo adicional com a despesa de deslocamento superior a 10 Km será suportado pelo contratado.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1.** A aquisição se faz em razão da necessidade de abastecimentos dos veículos próprios da Câmara, nas atividades inerentes ao Poder Legislativo Municipal.
- 2.2.** A necessidade de se fixar a distância de no máximo 10 km (dez quilômetros) de localização dos postos de revenda do fornecedor até a Sede da Câmara Municipal de Santa Leopoldina, neste município, é indispensável para evitar prejuízos econômicos, tendo em vista que a localização em outro município ou em distância superior a informada, implicará no aumento dos custos de combustíveis, bem como um maior desgaste dos automóveis, tendo em vista os maiores percursos a serem transcorridos quase que diariamente, bem como o maior tempo de percurso irá gerar atrasos operacionais. Esclarece-se que a restrição à distância do local do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

abastecimento visa, além de uma melhor operacionalidade e uma economia no combustível, maior conservação dos veículos da Frota desta Câmara.

2.3. Planilha de quantitativo:

Tipo de combustível	Unidade	Quantidade Mensal Estimada	Período
Gasolina Comum	Litro	700	12 meses

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso a seguir.

Câmara Municipal:

- 01 – Legislativa
- 031 – Ação Legislativa
- 1000 – Ação legislativa
- 2.001 – Manutenção da Atividade Administrativa
- 33.90.30.00000 – Material de Consumo

4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente certame consistirá no fornecimento de combustível do tipo gasolina comum à frota de veículos (próprios) da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – ES.

4.2. Conjuntamente com o fornecimento de combustível, a empresa contratada deverá proporcionar um efetivo controle dos abastecimentos da frota, através de sistema de controle de consumo e uso de combustível, via qualquer meio de comunicação, apenas para veículos previamente autorizados, mediante assinatura do motorista do veículo e do representante da Contratada responsável pelo abastecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.3.** Somente poderão ser abastecidos os veículos previamente e expressamente autorizados pela Câmara Municipal de Santa Leopoldina.

5. FORMA DE JULGAMENTO

- 5.1.** Menor Preço.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 6.1.** Certificado de que a empresa é registrada na ANP - Agencia Nacional de Petróleo.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Fornecer o combustível no preço, prazos e formas estipulados no instrumento contratual.
- 7.2.** Fornecer produto de primeira qualidade, ou seja, de acordo com as exigências normatizadas pela ANP e INMETRO, sob pena de sua inobservância implicar na aplicação das penalidades previstas no contrato.
- 7.3.** Garantir o abastecimento, não deixando faltar em seus estoques, o item licitado.
- 7.4.** Informar a Câmara Municipal de Santa Leopoldina – ES sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato firmado.
- 7.5.** Não promover nenhuma alteração dos serviços de fornecimento ou especificações do combustível e respectivos controles, sem a prévia aprovação por escrito da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – ES.
- 7.6.** Responsabilizar-se, pelos danos causados diretamente a Câmara Municipal de Santa Leopoldina – ES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8. FISCALIZAÇÃO

- 8.1.** A fiscalização dos serviços de fornecimento será efetuada através do setor competente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina – ES.
- 8.2.** Constituem-se principais atribuições da fiscalização:
- a)** Acompanhar a execução do contrato, observando a sua conformidade aos termos contratuais;
 - b)** Nos casos de irregularidades adotar as medidas necessárias relativas à responsabilidade da Contratada;
 - c)** Certificar a execução do fornecimento nos documentos de pagamento.

9. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

9.1. FRANCISCO WESLEY DOMINGOS DE OLIVEIRA

Chefe de Divisão de Transportes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 2
PROPOSTA COMERCIAL - (MODELO)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

Formulamos Proposta Comercial para fornecimento e prestação dos serviços descritos abaixo, de acordo com todas as condições da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 001/2020.

Pregão Presencial Nº 001/2020.				
Abertura Pública dia ____/____/_____				
Fornecedor:			E-mail:	
CNPJ:	Insc. Estadual:		Banco:	
Endereço:	Bairro:		Agência:	
CEP:	Cidade:	Estado:	Conta Corrente:	
Telefone:	Fax:			
Lote Único				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Quant. Mensal	Valor Unitário	Valor Total
1	GASOLINA COMUM	700		
Valor Global da Proposta, pelo período de ____ (_____) meses é de R\$				

1. Outras informações que compõem a proposta:

- 1.2.** Descrição completa dos itens;
- 1.3.** Valor proposto do lote;
- 1.4.** Prazo de validade da proposta conforme Edital;
- 1.5.** valor mensal;
- 1.6.** Os preços propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, impostos, benefícios, tributos, contribuições, seguros, transporte, licenças e outros custos relacionados com o



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fornecimento, de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento a ser realizado.

Sem mais para o momento, firmamo-nos,

Atenciosamente,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 3

TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020

Através deste termo de credenciamento a empresa _____ constitui como representante o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, para participar da licitação acima referenciada, outorgando plenos poderes para pronunciar em seu nome, formular proposta comercial, assinar documentos, requerer vista de documentos e propostas, interpor recurso e praticar todos os atos inerentes ao certame.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2020.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____

Obs.: No momento do credenciamento deverá ser apresentado o estatuto, o contrato social ou documento equivalente comprovando que o outorgante tem poderes para conceder a representação da empresa.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 4

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO)**
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, declara sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º do referido artigo.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2020.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 5

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS HABILITATÓRIAS
(MODELO)**

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital de licitação acima referenciado, conforme o teor do art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2020.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 6

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO
DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (MODELO)
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020**

Declaro para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/1993, que não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, como também menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos de idade.

Cidade/UF, ____ de _____ de 2020.

Nome do representante legal da empresa

Empresa: _____

CNPJ nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO 7

MINUTA CONTRATUAL
PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2020

CONTRATO N° _____/2020

MINUTA DE CONTRATO N° XXX/2019 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A
XXXXXXX, NA QUALIDADE DE
CONTRATANTE E CONTRATADA,
RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM
EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Costa Pereira, nº 76, CEP 29.640-000, Centro, Santa Leopoldina/ES, inscrito no CNPJ nº 28.521.342/0001-76, neste ato representado por seu Exmo. Presidente, Sr. **SERGIO ANGELI LAGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF (MF) sob o nº 087.157.067-02, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, _____, CEP: _____, neste ato representada legalmente pelo Sr. _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firma o presente CONTRATO, nas determinações previstas pela Lei nº 8.666/93, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto do Contrato a Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível para os veículos da Câmara Municipal, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência respectivo, de acordo com a tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Quant. Mensal Estimada	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	GASOLINA COMUM	700		

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1.** Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Edital do Pregão Presencial nº. 001/2020, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FORMA DE REAJUSTE

- 3.1.** O valor global estimado do contrato corresponde a R\$ _____ (_____);
- 3.2.** No preço já estão incluídos todos os custos e despesas relativos ao fornecimento contratado, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto no contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.1.** Os pagamentos serão efetuados de forma quinzenal, no prazo máximo de 02 (dois) dias após o vencimento, mediante a apresentação de documento nota fiscal, sem emendas ou rasuras na sede da Câmara Municipal, situada na Rua Costa Pereiras, nº 76, Centro, Santa Leopoldina/ES.
- 4.2.** Para fins de cumprimento desta clausula poderão ser exigidos comprovantes do recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. Os documentos fiscais, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento.
- 4.3.** Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 4.3.1.** A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de **CREDENCIAMENTO** e acolhidos nos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**;
- 4.3.2.** Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas na Ata da Sessão Pública ou no Contrato, deverá ser comunicada a CMSL, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;
- 4.3.3.** Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

- 4.4. A CMSL poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;
- 4.5. O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros;
- 4.6. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne a PROPOSTA e a HABILITAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão no Elemento de Despesa 33.90.30.00000 – Material de Consumo do orçamento da Câmara Municipal de Santa Leopoldina/ES.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE INÍCIO, DA DURAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em _____ de _____ de _____ e término previstos em _____ de _____ de _____.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ADITAMENTOS

- 7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários durante o fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, devidamente comprovada e nas hipóteses definidas em Lei e de acordo com a variação estabelecida pela Agência Nacional de Petróleo – ANP.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1.** Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s) para tal atribuição, na forma prevista na Lei 8666/93.
- 8.1.3.** Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função de execução do contrato.
- 8.1.4.** Providenciar as inspeções do fornecimento, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**.
- 8.1.5.** Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma estabelecida na Cláusula Quarta do Contrato.
- 8.1.6.** Atestar o fornecimento dos itens de acordo com as cláusulas deste instrumento.
- 8.1.7.** Exercer permanente fiscalização na execução do fornecimento, registrar ocorrências e determinar as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, se for o caso.
- 8.1.8.** Indicar nome e telefones do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato.

8.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1.** fornecer o objeto ajustado nos termos da Cláusula Primeira.
- 8.2.2.** Não transferir a outrem a execução do objeto, previstos no presente contrato, sem prévia e expressa anuênciam do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 72 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 8.2.3.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina art. 55º, inciso XIII da Lei. 8.666/93.
- 8.2.4.** Manter os prazos ajustados no Edital, Contrato e firmados na proposta comercial.
- 8.2.5.** Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.6.** Fornecer o objeto deste contrato sempre em regime de entendimento com a fiscalização, dispondo está de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.
- 8.2.7.** Designar 01 (um) profissional para exercer a função de Preposto para atuar de forma conjunta com a **FISCALIZAÇÃO** da **CONTRATANTE**, constituindo elemento de ligação, com a finalidade de tomar providências, prestar e receber informações inerentes à execução deste Contrato.
- 8.2.8.** Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, equipamentos, utensílios e os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, devidas em decorrência, direta ou indireta, da execução deste contrato.
- 8.2.9.** Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, causados à **CONTRATANTE**, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.
- 8.2.10.** Comunicar imediatamente ao órgão fiscalizador qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 8.2.11.** Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes ou ocorrências, quando forem vítimas os prestadores de serviço no desempenho de suas funções, ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 8.2.12.** Manter atualizados junto ao **CONTRATANTE**, durante a execução do contrato, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, e demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.2.13. Atender às demais exigências elencadas no Anexo 1.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução deste Contrato será acompanhada por servidores previamente designados pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATANTE à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

10.1.2. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº. 8.666/93;

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, pelo atraso no prazo de entrega dos veículos;
- c)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d)** Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

10.3. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento objeto deste Contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.4. As Multa serão calculadas calculada pela fórmula:

$$M = \text{índice do contrato} \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

10.5. A aplicação das penalidades contidas nos itens 14.2 “a”, “b”, “c” e “d” não afasta a aplicação da sanção trazida no item 14.2 “e”.

10.6. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta da CONTRATADA reputada como



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
 - d) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CONTRATANTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
 - e) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
- 10.7.** Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 10.8.** Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1.** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
- 11.2.** Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
 - II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
 - III. o atraso injustificado no fornecimento do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- IV.** a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- V.** o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- VII.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- VIII.** a dissolução da sociedade;
- IX.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- X.** razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI.** a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1.** Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

- 13.1.** O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial Eletrônica deste Legislativo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 14.1.** Fica estabelecido o foro da Comarca de Santa Leopoldina/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2.** E, por estarem justos e contratados, assinam este contrato em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Santa Leopoldina-ES, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA – ES
SERGIO ANGELI LAGO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: